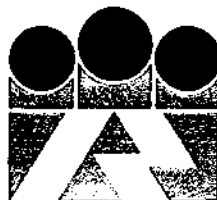


PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18/11/83

Lagarto, 18/11/83

Guller
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 62.463 de

livro 01/83

Lagarto 18 de 11 de 83.

Guller
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 27/1983

"Concede reajuste de vencimentos e vantagens fixas para os funcionários Públicos Civis Estatutários, do Quadro Especial, do Quadro do Magistério e dos Proventos dos Inativos e dá outras providências correlatas".

ARTHUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens fixas para os funcionários Públicos Civis Estatutários do Quadro Geral, do Quadro Especial, do Quadro do Magistério e os proventos dos inativos em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o "Caput" deste artigo será concedido de forma integral a partir de 1º de maio de 1984, calculados sobre os valores fixados nos anexos da Lei Municipal nº 22, de 11 de agosto de 1983.

Art. 2º - O abono-família atinente aos filhos dos funcionários nos termos da legislação municipal, ficam elevados para C\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por menor comprovadamente capacitado a perceber este benefício.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

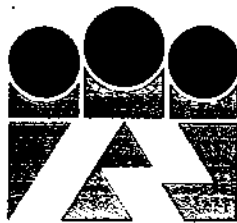
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei,

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18/11/83

Lagarto, 18/11/83

gullino
FUNICIONÁRIO(A)



REGISTRO

Registrado(a) às fls. 62 v. e 63

livro 01183

Lagarto 18 de 11 de 83

gullino
FUNICIONÁRIO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa de 1984.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artur de Oliveira Reis

Prefeito Municipal